



**DECRETO Nº 40.620**  
**DE 23 DE JUNHO DE 2020**

Aprova a Resolução n.º 01/2020, de 23 de junho de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE, que altera o enquadramento de atividades do setor econômico entre fases, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; e,

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 01/2020, de 23 de junho de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE, que altera o enquadramento de atividades do setor econômico entre fases, considerando a matriz técnica de risco sanitário, aglomeração de pessoas, características do contágio, empregabilidade e circulação econômica;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, §§1º e 2º, e art. 8º do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Resolução n.º 01/2020, de 23 de junho de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, reconhecendo o enquadramento dos territórios de planejamento na *fase laranja*, conforme previsão do § 2º do art. 7º do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** O início da retomada econômica dar-se-á a partir de 29 de junho de 2020, condicionado à publicação dos protocolos sanitários individualizados por setor econômico pela Secretaria de Estado da Saúde - SES.

**Art. 2º** Excepcionalmente, considerando a matriz técnica de risco sanitário, aglomeração de pessoas, características do contágio, empregabilidade e circulação econômica, nos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão ficam excluídas do faseamento e da retomada as seguintes atividades:



**DECRETO Nº 40.620  
DE 23 DE JUNHO DE 2020**

I – Salões de beleza, barbearias e estabelecimentos de higiene pessoal;

II – Templos e atividades religiosas, de qualquer credo ou rito.

**Parágrafo único.** O COGERE deverá deliberar, na reunião do dia 30 de junho de 2020, sobre a autorização de funcionamento das atividades listadas no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Para fins de delimitação dos setores comerciais previstos na alínea “f” do Anexo II do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, inserem-se na *fase laranja* as seguintes atividades:

I - lojas de cosmético, perfumaria e higiene pessoal;

II - livraria, comércios de artigos de escritório e papelaria.

**Parágrafo único.** As atividades previstas nos incisos I e II deste artigo, para o Município de Aracaju, deverão observar o horário de funcionamento de 9h às 16h.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 23 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA  
GOVERNADOR DO ESTADO**

**Mércia Simone Feitosa de Souza  
Secretária de Estado da Saúde  
em exercício**

**Vinícius Thiago Soares de Oliveira  
Procurador-Geral do Estado**

**José Carlos Felizola Soares Filho  
Secretário de Estado Geral de Governo**